

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AOS
PROJETOS DE LEI 6666 E 6673(ANEXADO), DE 2006.**

PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

Dispõe sobre a movimentação,
estocagem e comercialização de gás
natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigos 24 do Projeto de Lei 6673, de 2006, a seguinte
redação:

Art. 24. Fica assegurado, havendo disponibilidade, o compartilhamento da infra-estrutura de gasodutos de transferência destinados ao escoamento da produção de gás natural, ainda que integrantes da concessão para produção e exploração.

§ 1º Entende-se por gasoduto de transferência destinado ao escoamento da produção o conjunto de instalações destinado à movimentação de gás natural entre o ponto de medição da produção e a unidade de processamento ou entre o ponto de medição da produção e o gasoduto de transporte, quando não houver unidade de processamento.

§ 2º Os gasodutos de transferência destinado ao escoamento da produção que integrarem a concessão de produção e exploração deverão ser registrados na ANP.

§ 3º O valor a ser pago para a utilização da infra-estrutura e o prazo de duração serão objeto de acordo entre as partes, cabendo à ANP, caso não haja acordo, fixar a forma de remuneração, a cobertura dos custos e o prazo de duração, com base em critérios previamente definidos.

§ 4º O proprietário das instalações terá a preferência na sua utilização, até o limite da capacidade de movimentação declarada na ANP, conforme o § 2º.

§ 5º. Em caso de redução do valor comercial do gás originalmente movimentado, decorrente da introdução do produto que tenha composição diversa por novo usuário no gasoduto, o prejudicado poderá exigir compensação.

JUSTIFICAÇÃO

Não bastasse a criação pela Lei nº 9.478, de 1997, de uma espécie de gasodutos denominados de **transferência**, atribuindo-lhe características específicas, quando, na verdade nada mais são que gasodutos de transporte, veio agora este Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo propor a criação de uma nova espécie, agora denominada de “gasodutos de escoamento da produção”, também lhe atribuindo características próprias.

O que se pode constatar, entretanto, é que a criação dessa nova espécie de gasodutos de escoamento da produção se presta exclusivamente a criar barreiras ao livre acesso de outros agentes econômicos aos gasodutos de transportes, pois tais gasodutos de escoamento da produção podem ser, perfeitamente, enquadrados como gasodutos de transferência.

Neste sentido é que propomos a supressão dos parágrafos 3º e 4º do Projeto de Lei, bem como as várias delegações concedidas ao Poder Executivo para inovar a Lei mediante ato administrativo de regulamentação, suprimindo também as expressões “...conforme regulamento” e outras análogas.

Também inserimos no texto, onde necessário, a referência a que o gasoduto de escoamento da produção nada mais é que um gasoduto de transferência.

Brasília, 26 de abril de 2006

DEPUTADO JONIVAL LUCAS JUNIOR